

DILIGÊNCIA

ASSUNTO: Dispõe sobre a Tomada de Preços (TP - 001/2021), critério de Julgamento Valor GLOBAL - Regime de Execução por meio de Empreitada por preço Unitário para a Contratação de Empresa para Execução de Reforma do Campus II - Centro de Simulação Realística - Processo nº 2021.02.078962 (VII Volumes).

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA UNIRG - CPL/UNIRG**, no uso de suas atribuições, bem como o Poder de autotutela que lhe foi consagrado na Portaria sob o nº 744/2021;

Considerando que na análise das planilhas de preços, foi constatado algumas inconsistências nas Planilhas dos classificados, como por exemplo: valor unitário acima do valor estimado nos autos processuais;

Considerando que as planilhas foram encaminhadas à Assessoria Técnica Especial para análise detalhada das planilhas e emissão de Parecer Técnico quanto a composição de valores ofertados;

Considerando a manifestação da Assessoria Especial (às fls. 1.241 a 1.249 dos autos), quando da análise técnica das planilhas das propostas de preços;

Considerando a consulta técnica ao Departamento Jurídico da Fundação UNIRG, bem como os Pareceres Jurídicos emitidos através das Cotas 085/2021 e 093/2021;

Considerando consulta específica realizada sobre o objeto do presente procedimento, posto em diligência à equipe do Solicita - Negócios Públicos (vide fls. 1.277 a 1.286);

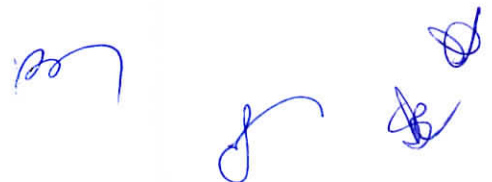
Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos Procedimentos Licitatórios que tramitam em sua instância;

E uma vez atendendo a necessidade de serem evitados prejuízos e frustrações a todos os Licitantes interessados, para ser impedido o excesso de formalismo e com o escopo de serem reprimidos danos a esta I.E.S;

RESOLVE tomar decisão, conforme fundamentos abaixo apresentados:

O art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, rege que “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

O Acórdão 226/2018, do Tribunal de Contas da União - TCU, ressalta que a Administração Pública **deve** realizar diligências junto às Licitantes, para a devida correção das falhas, desde que não se altere o valor Global Proposto e que os valores unitários respeitem os parâmetros do Edital.



Foram constatadas inadequações em relação aos 1º, 2º e 4º colocados da Licitação em comento, que obteve a seguinte classificação:

LICITANTE	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
ALEF ALVES FERNANDES CONSTRUTORA EIRELI	R\$ 215.111,96
MJ DA SILVA EMPREEND. EIRELI-ME	R\$ 241.493,35
CONSTRUPLAC COM.MAT. E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 253.516,18
BORGES CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI	R\$ 255.347,41

Entretanto, verificou-se que o TCU tem o entendimento que a Planilha de Custos, a qual funciona como parâmetro para que a Administração efetue uma contratação segura, possui **caráter acessório e não principal**, ou seja, esta é **subsidiária** em um certame licitatório, quando o critério de avaliação das Propostas seja o menor valor Global.

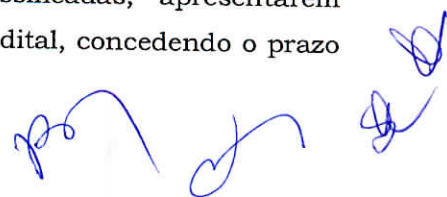
Tomando por base o extenso entendimento jurisprudencial no sentido de que **a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame, desde que não resulte em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes**, conforme o entendimento abaixo transcrito:

“Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 - Plenário)”. (Destques).

Desta feita, em homenagem aos Princípios da Razoabilidade e Isonomia entre os Licitantes entende esta Comissão que os classificados nesta licitação se encontram numa situação passível de ser concedido prazo para que adequem as propostas de preço ofertadas, devendo-se corrigir os erros materiais constatados.

Convalidando o exposto, tem-se que as normas que regem o processo licitatório devem(rão) sempre ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não seja comprometido o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação.

Assim, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIRG - CPL/UNIRG **decide**, abrir diligência para as Licitantes: primeira, segunda e quarta classificadas, apresentarem suas propostas de preços adequadas/saneadas ao que se pede o edital, concedendo o prazo



de 3 (três) dias para apresentação de suas Propostas, por envelope a ser entregue **na SALA DE REUNIÕES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizado na Av. Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, 1º piso, Setor Eng. Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO**, a contar do envio e confirmação de recebimento desta Diligência via e-mail.

Gurupi - TO, aos 17 dias do mês de agosto de 2.021.


Telma Pereira de Sousa Milhomem
Presidente


Viviane Junqueira Mota
Membro


Livia Lays Aires Sousa
Membro


Diego Bento N. da Conceição
Membro


Stefania Limeira Xavier
Membro


Gleyvia Batista Silva
Membro